



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 23, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2018 – Concede Revisão Geral anual nos vencimentos do quadro de pessoal e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Cascavel.

PROPONENTE: maioria da Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PPL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Parecer da Comissão pela totalidade: Favorável

I - RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 51, de 2018 de autoria dos Vereadores que compõem a Mesa Diretora, concedendo revisão geral anual nos vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresso meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

Primeiramente, acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a " revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Mesa Diretora desta Casa de Leis apenas cumpre mandamentos constitucionais quanto a reposição inflacionária do poder aquisitivo da moeda a seus servidores e neste ano a seus agentes políticos.

Cumprindo ao que determina a Constituição Federal o índice apresentado pela Poder Legislativo Municipal é o mesmo proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal aos seus servidores e também aos seus agentes políticos, que é de 1,70% (um inteiro e setenta décimo por cento).

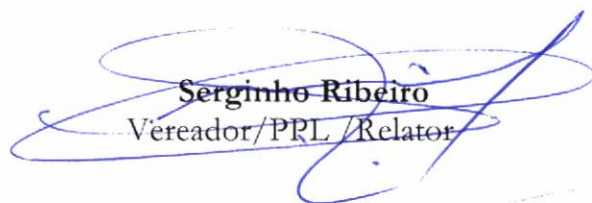
A Mesa Diretora apresenta anexo ao projeto de lei demonstrativo sobre o impacto orçamentário e financeiro acerca de do aumento de despesa, bem como a declaração de ordenador de despesa, declarando sobre a compatibilidade e adequação com as leis orçamentárias vigentes, atendendo assim os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Posto isto, como Relator, entendo que o Projeto de Lei nº 51, de 2018, no que cabe a esta comissão analisar, não possui nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a sua tramitação.

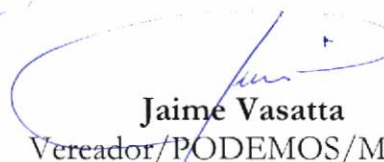
III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam-se pelo Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 51, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 7 de maio de 2018.


Serginho Ribeiro
Vereador/PRL/Relator


Mazutti
Vereador/PSL/Secretário


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro

fls.2